



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 9/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0048219/2022-30

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: JOSÉ DAMIÃO DA SILVA			CPF/CNPJ: 030.682.516-30				
Endereço: FAZENDA CÓRREGO DO MOINHO-S/N			Bairro: : DISTRITO DE BICUÍBA				
Município: RAUL SOARES		UF: MG		CEP: 35.550-000			
Telefone: (33) 98813-5262		E-mail: dvcborges@yahoo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO MOINHO			Área Total (ha) : 22,0135				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 13358, livro: 2-RG Registro de Imóveis da Comarca do Raul Soares			Município/UF: Raul Soares				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154002-EFC4.C8F2.016E.4222.A0B8.C912.E76A.C211							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1715		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1715	ha	23K	773789,34 mE	7777310,78 mS	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Dragagem de curso d'água		Dessassoreamento de curso d'água;			0,1715		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)		
Mata Atlântica	Não se aplica		Não se aplica		0,1715		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
-		-		-	-		
1. HISTÓRICO							

Data de formalização/aceite do processo: 01/11/2022

Data da vistoria: Vistoria Remota: 21/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2022

No dia 01/11/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, NAR de Manhuaçu o Processo Administrativo nº 2100.01.0048219/2022-30, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante do Sr. José Damiano da Silva, acima qualificado, requerendo autorização para intervenção ambiental com finalidade de regularizar intervenção já realizada em caráter emergencial (protocolo IEF nº 2100.01.0045797/2022-46) para a atividade de Dragagem para desassoreamento de curso d'água, em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na propriedade Fazenda Córrego do Moinho, localizada no município de Raul Soares/MG.

Em 17/11/2022 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Eduardo José Firmo Durso, MASP: 1.021.113-4, Analista Ambiental do NUREG – URBio Mata, com vistoria remota.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” de 0,1715 ha, na margem esquerda de um Córrego denominação de Córrego do Moinho, localizado na propriedade Fazenda Córrego do Moinho, na zona rural do município de Raul Soares/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM Lat. 7.737.89,34mE e Long. 7.777.310,78mS, com a finalidade de regularizar a execução, já realizada, de atividade de caráter emergencial para a dragagem de curso d'água visando o seu desassoreamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de APP requerida para intervenção ambiental, denomina-se Fazenda Córrego do Moinho situada no distrito de Bicuiba na zona rural do município de Raul Soares/MG, com registro na matrícula: nº 13358, livro 2-RG, registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares/MG, com área total pelo levantamento topográfico apresentado de 22,0135 ha, de propriedade de José Damiano da Silva, acima qualificado, sendo apresentados nos autos do processo os respectivos documentos pessoais e comprovante de endereço para correspondência.

O imóvel é caracterizado por apresentar fisiografia ondulada, com vales encaixados e áreas de baixo drenadas por cursos d'água perenes e inserida nos domínios legais do Bioma da Mata Atlântica. A atividade principal realizada no imóvel é a pecuária de corte extensiva, caracterizada pelo predomínio de pastagem exótica de capim braquiária, forrageira de origem africana que apresenta boa produção de massa verde e resistência ao pisoteio do gado. A área solicitada para intervenção em APP tem 0,1715 ha e está localizada na margem esquerda do córrego do Moinho e se caracteriza por apresentar vegetação rasteira exótica de capim braquiária do brejo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR:MG-3154002- EFC4.C8F2.016E.4222.A0B8.C912.E76A.C211 , cadastrado em 14/08/2015 em nome de José Damiano da Silva, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, foi possível constatar que a “ Fazenda Córrego do Moinho” foi declarada com:

- Área total: 23,9215 ha.

- Área de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor: 4,9410 ha.

- Área de preservação permanente: 3,5893 ha.

- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 6,0466 ha.

- Área de uso consolidado: 17,7442 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área de Reserva Legal se apresenta preservada com fragmentos de formação de floresta estacional semi decidual integrante do Bioma da Mata Atlântica.

- Formalização da Área de Reserva Legal Proposta no CAR de 4,9410 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos, sendo: RL1: 2,65 ha e RL2: 2,2910 ha.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta 4,9410 ha e corresponde a 20,65% da área total do imóvel(23,9215 ha), localizada em 2 fragmentos que se encontram preservados com formação florestal de floresta estacional semi decidual..

- Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (22,0135 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no CAR (23,9215 ha).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em 01/11/2022 foi formalizado em nome do Sr. José Damião da Silva, acima qualificado, o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por seu procurador **Diego Vaz da Costa Borges**, Biólogo, inscrito no CPF nº 047.308.486-40, CRBIO nº 62693/D. Foi apresentado nos autos Procuração emitida pelo requerente, dando poderes para representá-lo em processos de regularização ambiental, perante ao SUPRAM/ZM, IEF, IGAM e outros, datada de 10/09/2022.

Foram juntados também os estudos com responsabilidade técnica assinados pelo procurador, já qualificado acima, e que embasaram a análise técnica do órgão ambiental com ART nº MG 20221000114236 para: Projeto de Intervenção Ambiental, PRADA, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional e ART nº MG20221543058 para: Planta Topográfica, Planta de Situação da Intervenção e Compensação sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Talles Santos Ferreira, CREA 31821MG.

A intervenção ambiental objeto do requerimento trata-se de documento autorizativo para regularização de atividade já realizada de Dragagem de curso d'água para o seu desassoreamento, após a comunicação prévia realizada ao IEF informando se tratar de obra emergencial. Em análise ao requerimento de intervenção para regularização da atividade constatou-se que o mesmo foi protocolizado, tempestivamente, no órgão ambiental e ocorreu em área de 0,1715 ha de preservação permanente na margem esquerda do córrego do Moinho, coordenadas planas UTM ponto inicial : Lat: 773789,34 mE - Long: 7777310,78 mS e ponto final: Lat: 774090,59 mE - Long: 7777347,87 mS , numa extensão de 343 metros de comprimento por 5 metros de largura onde a retroescavadeira se movimentou para fazer a remoção do capim braquiária do brejo existente nas margens do córrego e também para promover o desassoreamento da sua calha numa profundidade de 0,70 m.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que o imóvel se encontra em área rural nos domínios dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal 2009, com cobertura e uso da terra do Bioma Mata Atlântica em 2018 (vegetação natural de floresta estacional semidecidual e Pastagem); não está inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa e não está inserida em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade. A propriedade objeto da intervenção tem como drenagem principal o Córrego do Moinho que possui largura média de 1 metro, pertencente a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Piranga (UPGRH DO -1) e Bacia Federal do Rio Doce .

4.3. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o código da atividade principal desenvolvida no imóvel é G-02-07-0 - Bovinocultura de Corte Extensiva, que conjugando a modalidade de licenciamento ambiental, o critério locacional declarado e o porte/potencial poluidor, resultou enquadrado como atividade **não passível** de licenciamento ambiental com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

4.4. Histórico de Infrações Ambientais:

Foi realizada consulta aos canais de controle do SISEMA (CAP e SISFAI) utilizando o CPF do requerente onde não foi possível observar infrações cometidas em seu nome e nem na área requerida para regularização.

4.5. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 21/10/2022 (documento nº 1401221207890), no valor de R\$734,63 por “*intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa; área de intervenção: 0,1715 hectares.*”

4.6. Da alternativa técnica e locacional:

Conforme disposto na legislação em vigor, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. No caso concreto, a intervenção em APP necessária para a Dragagem e desassoreamento do córrego do Moinho se caracteriza como de **utilidade pública com agasalho no art. 3º, inciso I, alínea d, item 1, da Lei nº 20.922/2013.**

A atividade de Dragagem de curso d'água para seu desassoreamento no caso em tela, onde foi informado que na época das chuvas o córrego do Moinho transborda e obstrui a estrada pública impedindo o tráfego de pessoas da comunidade no local, resta caracterizado aí a **emergência da intervenção em APP " comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte", previsto no art. 36, §1º, do Decreto 47.749/2019.**

Foi apresentado nos autos do processo “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, onde foram listadas as seguintes justificativas para localização da atividade em APP, pelo representante do requerente:

1 - Quanto a inexistência de alternativa técnica: verifica-se que o modo da realização deste tipo de obra requer o uso de máquinas, que nesse caso seria uma retroescavadeira para cavar o leito realizando a retirada de terra (sedimentos acumulados), e para a remoção da vegetação (taboa e braquiária do brejo), além do uso do caminhão para recolhimento e transporte. Não há outra maneira mais eficaz, econômica e eficiente para a execução de dragagem de pequenos cursos d'água como é o caso do Córrego do Moinho.

2 - Quanto a inexistência de alternativa locacional: para a realização da obra não há como a mesma ser realizada sem utilizar a APP de forma temporária para a locação das máquinas e do caminhão, sendo uma alternativa locacional do tipo rígida, sem outras formas que se possa estabelecer comparações ou demonstração de alternativa de menor impacto ambiental. Corpos hídricos menores não tem como realizar a dragagem com uso de draga, e a retirada de vegetação exige uma máquina constante no local. Vale ressaltar que

será usado o menor espaço possível de APP para executar a obra (cerca de 5 metros de faixa de APP da margem esquerda do Córrego do Moinho).

5. Análise técnica

Considerando:

a - Que em 11/10/2022 o requerente protocolizou no IEF comunicado de obra emergencial (2100.01.0045797/2022-46) e em 04/10/2022 protocolizou no IGAM processo 1370.01.0045377/2022-04 para Cadastro de Dragagem/Dispensa de Outorga, informando ao IEF que iria realizar **obra emergencial** de Dragagem para desassoreamento do córrego do Moinho, localizado no interior de sua propriedade rural, denominada Fazenda Córrego do Moinho, sob a alegação de que na época das chuvas o referido córrego transborda, causando os seguintes fatos:

a1 - Alagamento das pastagens de capim braquiária do brejo, causando morte desta espécie com consequente comprometimento da alimentação do rebanho e morte de animais por atolamento;

a2 - Alagamento de trecho da estrada pública impedindo o deslocamento de pessoas da comunidade e veículos.

b - Que o requerente realizou a referida obra emergencial e em 01/11/2022, tempestivamente, foi formalizado no IEF processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0048219/2022-30 para regularização da atividade emergencial realizada na área de APP de 0,1715 ha, na margem do córrego do Moinho, sem supressão de vegetação nativa.

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel, de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, aliado aos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, que passamos a relatar, a seguir:

Inicialmente foi verificado se de fato a intervenção de dragagem para desassoreamento do córrego do Moinho trata-se efetivamente de obra emergencial à luz da legislação ambiental em vigor. Nesse sentido analisamos as alegações informadas pelo requerente, em especial aquelas descritas acima na letra a2 - *Alagamento de trecho da estrada pública impedindo o deslocamento de pessoas da comunidade e veículos* e concluímos que a referida intervenção realizada em APP se enquadra como obra emergencial " **comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte**", conforme **previsto no art. 36, §1º, do Decreto 47.749/2019**.

A seguir foi verificado se a intervenção ambiental em APP na margem do córrego do Moinho é considerada de Utilidade Pública, Interesse Social ou de Baixo Impacto Ambiental, conforme previsto na legislação em vigor e concluímos que a dragagem para desassoreamento do córrego é considerada atividade de Utilidade Pública de acordo com o **art. 3º, inciso I, alínea d, item 1, da Lei nº 20.922/2013**, transcrito abaixo:

d) *as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:*

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

Foi apresentado no processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, onde se concluiu que a vegetação presente na área requerida para intervenção ambiental na APP do córrego do Moinho é caracterizada como pastagem de capim braquiária do brejo, espécie de forrageira exótica originária da África, não havendo, portanto, intervenção/supressão de vegetação nativa. Foi informado no estudo que a intervenção será realizada em APP na margem esquerda do córrego do moinho, numa extensão de 343 metros, coordenadas planas UTM ponto inicial : Lat: 773789,34 mE - Long: 7777310,78 mS e ponto final: Lat: 774090,59 mE - Long: 7777347,87 mS, por 5 metros de largura, estritamente o necessário para movimentação da retroescavadeira e do caminhão e que a profundidade do desassoreamento no leito do córrego será de 0,70 metros. O material retirado do leito e das margens será transportado por caminhão para área fora da APP próxima ao curral onde será tratado e manejado adequadamente para se transformar em adubo orgânico que será utilizado nas pastagens da propriedade.

A intervenção requerida está situada no bioma da Mata Atlântica, porém a área de APP requerida para intervenção é caracterizada como sendo de ocupação antrópica consolidada com atividade de pastagem de capim braquiária do brejo, não apresentando vegetação nativa no local.

5.1. Da área proposta como medida compensatória:

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP foi apresentado PRADA para uma área total de 0,1715 ha, objetivando a recuperação da APP do Córrego sem denominação, localizado dentro da mesma propriedade objeto da intervenção ambiental, denominada propriedade Fazenda Córrego do Moinho, registrada sob a matrícula nº 13358, livro 2-RG de propriedade de José Damião da Silva, situada no município de Rio Raul Soares - MG, para a qual foram apresentados os respectivos levantamentos topográficos (planta, arquivo digital e memorial descritivo) nos autos do processo. O PRADA prevê o plantio de 192 mudas com espaçamento de 3 x 3 m , utilizando-se espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax e frutíferas de ocorrência local e regional do bioma da Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cronograma de monitoramento/manutenção a ser estendido por 03 (três) anos.

OBS: Nas operações de preparo do solo informadas no PRADA, está prevista a aração e gradagem da área de compensação localizada em APP às margens do córrego. O referido PRADA fica aprovado na sua integralidade, com exceção da operação de aração e gradagem na área de compensação em APP que não deverá ser realizada, pois esta operação poderá favorecer a instalação de focos erosivos no solo com consequente assoreamento do córrego.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

7. CONCLUSÃO

Em virtude das considerações acima, aliadas às informações apresentadas pelo requerente e com agasalho na legislação em vigor, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” de uma área de 0,1715 ha, localizada na propriedade “Fazenda Córrego do Moinho”, Distrito de Bicuíba, em área rural do município de Raul Soares/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM ponto inicial : Lat: 773789,34 mE - Long: 7777310,78 mS e ponto final: Lat: 774090,59 mE - Long: 7777347,87 mS , apresentado por representante do Sr. José Damião da Silva, acima qualificado, referente ao processo administrativo nº 2100.01.0048219/2022-30.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um PRADA a ser executado em uma área total de 0,1715 ha, equivalente a 1 vez a área de intervenção ambiental requerida de 0,1715 ha, localizada em um só fragmento, situado no mesmo imóvel onde se requereu a intervenção.

A área está inserida na faixa de APP do curso d’água degradada nas duas margens do córrego sem denominação, tributário do córrego do Moinho com cobertura de vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação e localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo e demarcação em planta topográfica anexas nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM Lat. 773803,35 mE - Long. 7777736,89 mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3 m, perfazendo uma área de 9 m²/muda e totalizando o plantio de 192 mudas, sendo 154 mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas de ocorrência local e regional do Bioma Mata Atlântica e 38 mudas de espécies frutíferas, com os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e no mínimo 03 fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 03 (três) anos.

OBS: Nas operações de preparo do solo informadas no PRADA, está prevista a aração e gradagem da área de compensação localizada em APP às margens do córrego. O referido PRADA fica aprovado na sua integralidade, com exceção da operação de aração e gradagem na área de compensação em APP que não deverá ser realizada, pois esta operação poderá favorecer a instalação de focos erosivos no solo com consequente assoreamento do córrego.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. Reposição Florestal

Não se Aplica

10. Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA apresentado e conforme foi aprovado pelo órgão ambiental, como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na íntegra, na área total de 0,1715 ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo administrativo SEI nº 2100.01.0048219/2022-30. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRADA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0048219/2022-30, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de	Até um ano contado a partir da data de concessão da

	placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0048219/2022-30 de um único relatório fotográfico.	Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

11. Mapas, Imagens Satélites e Fotos

Anexo Único



Figura 1. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth: Vista geral da propriedade Fazenda Córrego do Moinho. Em verde mais claro estão as áreas de pastagens. E verde escuro, vista das duas glebas da Reserva Legal da propriedade. Em vermelho vista das APP dos córregos.



Figura 2. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth: À frente, em azul vista do córrego do Moinho. Em vermelho vista da APP do córrego do Moinho. Em laranja vista do trecho de 343 metros de comprimento por 5 metros de largura (0,1715 ha) da área requerida para intervenção em APP.



Figura 3. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth: Na parte superior com marcador verde vista da área de 0,1715 ha de compensação em APP localizada nas margens do córrego existente dentro da mesma propriedade objeto do requerimento para intervenção em APP.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MASP: 1.021.113-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56501961** e o código CRC **87221654**.